



CONTRATO N.º 25IN500144

CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VIATURAS PARTICULARES DO PESSOAL DA FORÇA AÉREA PORTUGUESA ENTRE O CONTINENTE E ILHAS E VICE-VERSA DE ABRIL DE 2025 ATÉ MARÇO DE 2026

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o [REDACTED] que assina o presente contrato por delegação do Diretor da Direção de Abastecimento de Transportes, conforme despacho de vinte e dois de abril de dois mil e vinte e cinco, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa “LISSA - AGÊNCIA DE DESPACHOS E TRÂNSITOS, LDA”, com o n.º fiscal de contribuinte 500374090, com sede social na Rua Leopoldo de Almeida, n.º 8ª, 1.º, 1750-138 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] com residência profissional, portador de Cidadão [REDACTED] que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, **de serviços de transporte de viaturas particulares do pessoal da Força Aérea Portuguesa, entre o continente e as ilhas e vice-versa, de abril de 2025 até março de 2026**, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário com a referência N.º CP NOP 01/2025, que são parte integrante do presente contrato.



Cláusula 2.^a

Local e prazo de prestação do serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, pelo Adjudicatário, para os trajetos prescritos no Anexo I e nos termos das Cláusulas Técnicas constantes da Parte II, ambos do Caderno de Encargos, não podendo exceder o dia 31 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os valores constantes da proposta por si apresentada, até ao valor máximo de 32.520,32 € (trinta e dois mil, quinhentos e vinte euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 40.000,00 € (quarenta mil euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. No âmbito da obrigatoriedade da faturação eletrónica, as faturas deverão ser remetidas à Entidade Adjudicante, via Portal da Fatura eletrónica FE-AP, com notificação ao Gestor do Contrato.
4. Para os fornecedores não abrangidos pela obrigatoriedade de adesão ao Portal FE-AP, as faturas originais, deverão ser endereçadas por correio eletrónico para o Gestor do Contrato.
5. Depois de conferidas e devidamente certificadas pela Entidade Adjudicante, o prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias a contar da respetiva data de emissão/receção da fatura no Portal FE-AP.3.
6. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.



Cláusula 4.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do valor dos serviços por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta apresentada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o programa do procedimento, seguidamente a proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o

██████████



Cláusula 7.ª

Início e fim do contrato

O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura, encontrando-se em vigor até ao dia 31 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Concurso Público relativo ao presente contrato, foi autorizado por Despacho de 11 de fevereiro de 2025, do dDAT, exarado na Informação n.º INT_FAP/2025/2972 de 28 de janeiro de 2025, da DAT.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 22/04/2025 do dDAT, exarado na Informação n.º INT_FAP/2025/10655, de 02 de abril de 2025, da DAT.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 22/04/2025 do dDAT, exarado no corpo da mesma.
5. O encargo total, sem inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 32.520,32 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte euros e trinta e dois cêntimos).
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. O encargo total deste contrato, com IVA incluído, é de € 40.000,00 (quarenta mil euros) e será custeado pela dotação e será custeado pela dotação Cap.05., Div.01., Subdiv.00., Class. Econ. 02.02.10, Orç.10 F.F. 513, RP – Receitas Próprias do ano – Com outras origens, para os anos de 2025 e 2026, a que corresponde o compromisso n.º 5025604222.
2. A repartição dos encargos deste contrato tem carácter plurianual, estando autorizada nos termos do Despacho da Tutela 6286/2024, de 05 de junho, publicada no DR – IIª série, com suporte no Mapa de Caracterização dos Instrumentos n.º 23/2025.



CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em cinco folhas.

